



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

### SUMÁRIO

PREFEITURA DE PEDRA BELA -----	2
Leis -----	2
Atos da Sessão -----	2
Extrato de Contrato -----	8
Convocações Diversas -----	9
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA -----	9
Extrato de Contrato -----	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65  
 Rua Bernardino de Lima Paes, 45  
 Telefone: (11) 4037-1277  
 Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03  
 Rua Bernardino de Lima Paes, 45  
 Telefone: (11) 4037-1388  
 Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### LEI N° 634/2019 DE 03 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica – Denomina “Jonas Lídio Leme” o próprio público denominado “Algodão Doce” localizado à Rua Antonio Cenciani, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se “Jonas Lídio Leme”, o prédio denominado “Algodão Doce” da creche municipal, localizado à Rua Antonio Cenciani, neste município de Pedra Bela, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de Maio de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**

**Código Rastreador: LC1NHASKFL**

#### LEI COMPLEMENTAR N° 131/2019

DE 03 de Maio de 2.019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA”

**ALVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica criada a seguinte vaga de emprego da classe permanente no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, conforme segue:

Emprego Público	Quantitativo de vaga
Fisioterapeuta	1

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de Maio de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

**Código Rastreador: K7QMOWX63K**

#### LEI COMPLEMENTAR N° 132/2.019

DE 03 DE MAIO DE 2.019.

“Dispõe sobre alteração no valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º:** O piso salarial dos agentes comunitários de saúde passa a ser de R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2.018.

**Artigo 2º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de Maio de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**

**Código Rastreador: RL2R1G5GVD**

### LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### ATOS DA SESSÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP.**

**Gestor da Ata: Priscila Ap. Centofante**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n° 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n°: 14.539.599-6 e CPF n°: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA 1

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM-EPP

Endereço: Rua SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA, N° 16 – PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA  
CPF: 046.502.748-26

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E FRIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PÃO FRANCÊS - 50 GR	KG	1.000,00 00	8,45	8.450,00
1	2	BOLACHA CAIPIRA	PC	1.000,00 00	14,51	14.510,00
1	3	BISCOITO DE POLVILHO	KG	400,000 0	21,19	8.476,00
1	4	MUSSARELA	KG	120,000 0	28,99	3.478,80
1	5	APRESUNTADO	KG	120,000 0	18,99	2.278,80
1	6	MORTADELA TRADICIONAL	KG	100,000 0	14,49	1.449,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n° 03/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 38.642,60 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal n° 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n°. 03/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 31 de janeiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida Leme Da Costa Armazém EPP  
Pela Detentora da Ata

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*

Código Rastreador: JNWDNBUHDE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP.

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 1

Denominação: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP  
Endereço: RUA ANGELINA FERRI MARCHIORI, N.º60 B – BAIRRO CASCALHO – PEDREIRA – SP.

CNPJ: 13.331.317/0001-52

Representante Legal: ANA VALÉRIA

TONELOTTO

CPF: 297.253.448-47

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

LO	ITE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	V.
1	1	ÁGUA SANITARIA - 1 LT	UN	1.800	1,6900
1	2	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	LT	750	3,8000
1	4	ALCOOL HIDRATADO 46° - 1 LITRO	UN	800	3,5000
1	5	AMACIANTE LÍQUIDO - GL 2 LITROS	GL	100	3,5000
1	6	AROMATIZADOR DE AMBIENTES - 360 ML	UN	200	5,5800
1	7	BALDE 5 LTS	UN	20	2,8500
1	9	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 20X25 CM - C/ 500 SACOS	UN	10	18,0000
1	10	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X40 - C/ 500 SACOS	UN	10	18,2800



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

1	11	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X50 - C/ 500 SACOS	UN	10	18,280 0
1	13	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - BRANCO - CX C/ 5.000 UN	CX	60	60,660 0
1	14	COPO DESCARTAVEL 180 ML - BRANCO - CAIXA COM 2.500 UN	CX	200	55,800 0
1	16	DESINFETANTE LIQUIDO - FRASCO 2L	UN	1.200	3,0800
1	17	DESINFETANTE LIQUIDO - FRASCO 500 ML - PINHO	UN	1.200	1,4800
1	18	DETERGENTE LIQUIDO - FR 500ML	UN	4.500	1,1300
1	19	ESCOVA LAVAR ROUPA	UN	55	1,8000
1	20	ESCOVA VASO SANITÁRIO	UN	50	1,8600
1	21	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - FARDOS COM 14 PACOTES	FD	50	14,900 0
1	22	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	UN	650	0,2900
2	1	FLANELA DE LIMPEZA	UN	200	0,9800
2	5	INSETICIDA 300ML	UN	150	5,6000
2	12	LUSTRA MOVEL 200 ML	UN	250	1,6300
2	13	LUVA DE BORRACHA G	PA	250	1,7000
2	14	LUVA DE BORRACHA M	PA	250	1,7000
2	15	LUVA DE BORRACHA - TAM. P	PA	150	1,7000
2	16	PA DE LIXO	UN	50	2,3000
2	19	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - ROLO 30 X 300 MT	RL	50	94,000 0
2	22	PAPEL HIG ROLAO 8X300	FD	300	18,900 0
2	24	RODO - 60 CM - PLÁSTICO DUPLO	UN	50	4,2000
2	25	RODO DE MADEIRA - 40 CM	UN	130	3,8300
2	26	RODO DE MADEIRA DUPLO - 30 CM	UN	30	3,3600
2	27	RODO DE MADEIRA DUPLO - 60 CM	UN	70	5,9100
2	28	RODO DE PIA PLASTICO	UN	30	1,5500
2	29	RODO DE PLASTICO DUPLO - 40 CM	UN	30	2,5000
2	30	SABAO EM BARRA DE 200 GR	UN	20	86,970 0
2	38	SACO DE LIXO PRETO 100	UN	120	29,900 0
2	39	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS - PCT 5 KG	PC	120	29,900 0
2	40	SACO DE LIXO PRETO 60 LITROS - PACOTE 5 KG	PC	170	29,900 0
2	41	SACO DE LIXO VERMELHO 100 L - C/100 UNI - MEDIDAS 0,85 X 1,00 X 0,07	PC	800	48,000 0
2	42	SACOLA PLASTICA BRANCA 30 X 60 CM (PCT 5 KG)	PC	20	43,800 0
2	43	SACOLA PLASTICA BRANCA 30 X 80 CM (PCT 5 KG)	PC	20	43,800 0
2	44	SAPONACEO	UN	220	1,6000

2	47	VASSOURA CAIPIRA	UN	290	9,6100
2	48	VASSOURA DE NYLON - COM	UN	170	4,9000
2	49	VASSOURA DE PÊLO	UN	40	4,1700

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n° 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O valor total estimado desta ata é R\$109.909,20 (Cento e nove mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*

Código Rastreador: 25IEJYSLGI

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA EJC & CENTOFANTI TERRAPLANAGEM LTDA - ME.

Gestor da Ata: **EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 1

Denominação: EJC & CENTOFANTI  
TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES,  
Nº 140, FUNDOS – CENTRO - PEDRA BELA - SP  
CNPJ: 27.103.488/0001-39

Representante Legal: ENEAS JULIANO  
CENTOFANTI

CPF: 255.604.298-21

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS DIVERSAS, conforme segue:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

Lot	Item	Descrição	Unida	Quantid	Valor
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO CARRETA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 M3	SV	6.400	4,80
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO TRUCK - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 M3	SV	6.400	3,99

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n°. 28/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 56.256,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal n° 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, e pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n°. 28/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2.019

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

EJC & CENTOFANTI TERRAPLAGEM LTDA-ME

Código Rastreador: 6KGHKJQN7M

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Número do Contrato: 34/2018**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP

Objeto: Fornecimento parcelado de pneus novos

Assinatura: 19/03/2019

Vigência: 28/06/2019

Modalidade: P.P 08/2018

Valor: R\$ 17.562,00 (Dezessete mil quinhentos e sessenta e dois reais)

Dotação Orçamentária:

0201010412245062473000339030; 0202011212245045470000339030;  
0201011236145042459000339030; 0202011236545042459000339030;  
0202011236545042466000339030; 020301082445032460000339030;  
0203010824445032461000339030; 0203020824345032462000339030;  
0204011030145022454000339030; 020101103024522455000339030;  
0205011545245092477000339030;  
02050126788245092479000339030;

**Número do Contrato: 35/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: CONCAP ARARAS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA

Objeto: Fornecimento parcelado de pneus novos

Assinatura: 19/03/2019

Vigência: 28/06/2019

Modalidade: P.P 08/2018

Valor: R\$ 11.723,35 (Onze mil setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: 0201010412245062473000339030;  
0202011212245045470000339030; 0201011236145042459000339030;  
0202011236545042459000339030; 0202011236545042466000339030;  
020301082445032460000339030; 0203010824445032461000339030;  
0203020824345032462000339030; 0204011030145022454000339030;  
020101103024522455000339030; 0205011545245092477000339030;  
02050126788245092479000339030;

**Número do Contrato:41/2018**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: Fornecimento parcelado de merenda escolar

Assinatura: 03/05/2018

Vigência: 28/06/2019

Modalidade: T.P 01/2018

Valor: R\$ 955,90 (novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)

Dotação Orçamentária: 0202011236145042467000339030;  
0202011236245042467000339030; 0202011236545042467000339030

**Número do Contrato: 21/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: SOUZA & DIAS PINTURAS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de pintura e demais serviços de reforma da parede externa da Prefeitura

Assinatura: 12/04/2019

Vigência: 12/07/2019

Modalidade: D.L 13/2019

Valor: R\$ 13.000,00

Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.4506.2473.3390.39





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

### Termo Aditivo: 6

Número do Contrato: 56/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: SOUZA & BUENO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de manutenção elétrica em prédios, logradouros Municipais, na rede de iluminação Pública e montagem de padrão em eventos.

Assinatura: 30/04/2019

Vigência: 30/05/2019

Modalidade: C.C 17/2017

Dotação Orçamentária: 0202011236145042459000339039;  
0202011236545042466000339039; 0204011030145022454000339039;  
0205011545245092481000339039; 0206012781245102488000334039;  
0207012369545102487000339039; 0207021339245102786000339039;  
0201010412245062473000339039; 0201010412245062473000339039.

Código Rastreador: SGEI29B62I

### CONCURSOS PÚBLICOS PROCESSOS SELETIVOS CONVOCAÇÕES DIVERSAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2018, para se apresentar na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, sito a Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Centro - Pedra Bela - SP, até a data de 17 de Maio de 2019, a fim de ser contratados sob o regime da C.L.T, conforme condições estabelecidas no Edital:

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	CARGO
4	THAÍSA MENDONÇA DA SILVA SANTOS	432710097	1108	Terapeuta Ocupacional

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br). O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 09 de maio de 2019.

ALVARO JESIEL DE LIMA  
Prefeito Municipal

Código Rastreador: QMHGHADWNO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Termo Aditivo n° 04

Contrato n° 004/2015–Prestação de Serviços

Carta Convite n°: 001/2015

Contratante: Câmara Municipal de Pedra Bela

Contratada: CLV Consultoria Contábil S/S Ltda. ME. (CNPJ 21.618.089/0001-24)

Objeto: Prorrogação de prazo por 12 (meses), e atualização segundo IPCA

Valor Mensal: R\$ 2.840,50 (dois mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

Vigência: 01/05/2019 a 01/05/2020

Data de Assinatura: 30/04/2019

Presidente: José Luiz Leonardi

Nota: Publicado no quadro de avisos da data supra

Código Rastreador: V8HBPCFL2D